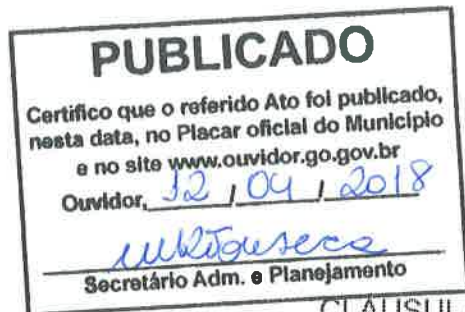




República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouidor

Contrato nº 12/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



“Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR/GO** e o Sr. **ITAMAR MIGUEL MENDONÇA**”

CLAUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR**, Estado de Goiás, situada na Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: **ITAMAR MIGUEL MENDONÇA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 2213720 e do CPF nº 534.457.081-34, PIS/PASEP nº 124.60612.97-6, residente e domiciliado em Goiânia – GO, com endereço profissional à Rua 94 A, 77, Setor Sul, Goiânia/GO, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

03 - FUNDAMENTO: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.



### CLÁUSULA II – OBJETO

Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouvidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2017, conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 de ABRIL de 2018 à 30 de ABRIL de 2018, prazo em que os serviços deverão ser executados e entregues.

### CLÁUSULA IV – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados.

### CLÁUSULA V – DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física

### CLÁUSULA VI - REAJUSTE DE PREÇO

Este contrato não poderá ser reajustado.



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores como se transcrita fosse.

É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objetos deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização a CONTRATADA, via de ato regular do Executivo.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do gestor de contrato de 2018, devidamente assessorado pela Secretária Municipal da Administração e Planejamento, Sra. Maria Rita Tartuci Fonseca, que também ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais do mesmo.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato tão fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas, e por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Ouvidor, 05 de abril de 2018.



ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante



ITAMAR MIGUEL MENDONÇA  
Contratado

Testemunhas:

01 - Marina Augusta M. Benedito  
CPF nº 773564031-53

02 - [Handwritten Signature]  
CPF nº 009.430.651-60

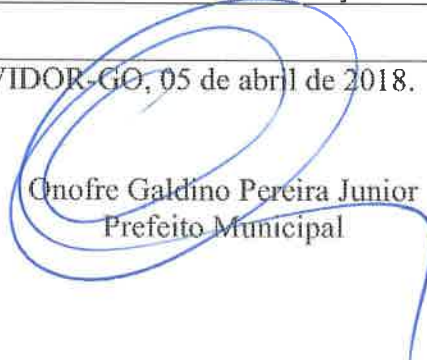


República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**EXTRATO DE CONTRATO N. 12 / 2018**

<b>PARTES:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ITAMAR MIGUEL MENDONÇA, CPF nº 534.457.081-34</b>
<b>FUNDAMENTO:</b>	Art 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços na confecção da prestação de contas do Município de Ouvidor referente às verbas recebidas do Governo Estadual a título de transporte Escolar, no exercício de 2017, conforme Lei nº 14.556/03, e entrega da mesma junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás
<b>PRAZO:</b>	05/04/2018 a 30/04/2018
<b>LICITAÇÃO:</b>	Abaixo do limite estabelecido Na Lei Federal 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO :</b>	12.361.1021.4.030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BASICA E FUNDAMENTAL 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física
<b>VALOR:</b>	A CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de 1.850,00 (mil e oitocentos e cinquenta reais) que serão pagos EM PARCELA ÚNICA, após o recebimento dos serviços efetivamente executados
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 05 de abril de 2018.

  
Onofre Galdino Pereira Junior  
Prefeito Municipal